

PROCESSO ON-LINE N° 4681/19
PROTOCOLO N° 16.112.264-5

DATA: 14/06/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 114/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ANTÔNIO CARLOS GABARDO – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N.º 4681/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização e da renovação dos cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo a determinação das Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – FASE I
E Antônio Carlos Gabardo – EI e EF, na modalidade de Educação Especial	Piraquara / Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE N.º 4681/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/21, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF